

Boletim **NUGEPNAC**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

Ano 2023 | nº 18 | Março



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2

Afetação:

Tema 1237/STF (Paradigma: ARE n.º 1.385.315/RJ)

Responsabilidade estatal por morte de vítima de disparo de arma de fogo durante operações militares

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Responsabilidade estatal por morte de vítima de disparo de arma de fogo durante operações policiais ou militares em comunidade, em razão da perícia que determina a origem do disparo ser inconclusiva.

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada”. (Data da publicação: 02/03/2023)

Tema 1178/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.988.687/RJ, REsp nº 1.988.697/RJ e REsp nº 1.988.686/RJ)¹

Legitimidade de critérios objetivos para aferição de hipossuficiência

Ramo do Direito: Direito Processual Civil e do Trabalho

¹ OBS: GRC n. 13/TRF2 – os recursos representativos de controvérsia (RRCs) são originários do TRF2.

Questão submetida a julgamento: Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

Decisão: *“Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ)”.*
(Data da publicação: 20/12/2022)

Tema 1179/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.015.612/SP e REsp nº 2.014.023/SP)

Cobrança de anuidade das sociedades de advogados pelos Conselhos Seccionais da OAB

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Definir se os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) podem, à luz da Lei n. 8.906/1994, instituir e cobrar anuidade das sociedades de advogados.

Decisão: *“Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037,II, do CPC/2015”.* (Data da publicação: 15/02/2023)

Tema 1180/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.995.908/DF e REsp nº 2.004.485/SP)

Marco inicial de prazo recursal

Ramo do Direito: Direito Processual Civil e do Trabalho

Questão submetida a julgamento: Definir o marco inicial do prazo recursal nos casos de intimação eletrônica e de publicação no Diário da Justiça eletrônico.

Decisão: “*Não aplicação do disposto da parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e do art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes)*”. (Data da publicação: 24/02/2023)

Tema 1181/STJ (Paradigma: REsp nº 1.987.558/PR)

Extensão dos efeitos da sentença

Ramo do Direito: Direito Processual Civil e do Trabalho

Questão submetida a julgamento: Definir se os efeitos da coisa julgada da sentença que fixa os honorários de defensor dativo se estendem ou não ao ente federativo responsável pelo pagamento da verba quando não participou do processo ou não tomou ciência da decisão (art. 506 do CPC).

Decisão: “*Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ*”. (Data da publicação: 08/03/2023)

Tema 318/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5000742-

54.2021.4.04.7016/PR)

Cálculo do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: Definir se os benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, sob a vigência da EC nº 103/2019, devem ser concedidos ou revistos, de forma a se afastar a forma de cálculo prevista no art. 26, §2º, III, da EC nº 103/2019, ao argumento de que seria inconstitucional.

Decisão: “*A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, CONHECER O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO e AFETÁ-LO como representativo de controvérsia, nos termos do voto do Juiz Relator, com a seguinte Questão Controvertida: "definir se os benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, sob a vigência da EC nº 103/2019, devem*

ser concedidos ou revistos, de forma a se afastar a forma de cálculo prevista no art. 26, §2º, III, da EC nº 103/2019, ao argumento de que seria inconstitucional". (Data da publicação: 15/02/2023)

Tema 319/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0008090-23.2019.4.01.3700/MA)

Recolhimento de contribuições previdenciárias de segurado especial

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Definir se, para se reconhecer o regular recolhimento de contribuição previdenciária, na condição de segurado especial pescador artesanal, é suficiente a apresentação de uma única Guia de Recolhimento, no valor mínimo, englobando oito competências retroativas, sem apontamento da base de cálculo ou alusão à venda de pescado.

Decisão: *"A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por maioria, CONHECER O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, vencida a Juíza Federal Luciane Kravetz quanto ao conhecimento e, por unanimidade, AFETÁ-LO como representativo de controvérsia, nos termos do voto do Juiz Relator, com a seguinte Questão Controvertida: "definir se, para se reconhecer o regular recolhimento de contribuição previdenciária, na condição de segurado especial pescador artesanal, é suficiente a apresentação de uma única Guia de Recolhimento, no valor mínimo, englobando oito competências retroativas, sem apontamento da base de cálculo ou alusão à venda de pescado". (Data da publicação: 15/02/2023)*

Tema 320/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5001561-27.2021.4.04.7004/PR)

Recolhimento de contribuições previdenciárias de produtor rural

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Definir se, para se reconhecer o dever de recolher a contribuição salário-educação pelo produtor rural pessoa física

que, simultaneamente, é sócio de pessoa jurídica do ramo agropecuário, é necessário prévio procedimento fiscal, a fim de se comprovar o planejamento fiscal abusivo.

Decisão: “A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, CONHECER O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO e AFETÁ-LO como representativo de controvérsia, nos termos do voto do Juiz Relator, com a seguinte Questão Controvertida: "definir se, para se reconhecer o dever de recolher a contribuição salário-educação pelo produtor rural pessoa física que, simultaneamente, é sócio de pessoa jurídica do ramo agropecuário, é necessário prévio procedimento fiscal, a fim de se comprovar o planejamento fiscal abusivo". (Data da publicação: 15/02/2023)

Publicação de acórdão de mérito:

Tema 390/STF (Paradigma: RE nº 636.562/SC)

Reserva legal para tratar de prescrição em execução fiscal

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Reserva de lei complementar para tratar da prescrição intercorrente no processo de execução fiscal.

Tese: “É constitucional o art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais LEF), tendo natureza processual o prazo de 1 (um) ano de suspensão da execução fiscal. Após o decurso desse prazo, inicia-se automaticamente a contagem do prazo prescricional tributário de 5 (cinco) anos”. (Data da publicação: 06/03/2023)

Tema 1241/STF (Paradigma: RE nº 1.400.787/CE)

Terço constitucional de férias

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Direito à percepção do terço constitucional de férias calculado sobre todo o período estabelecido pela legislação de regência para gozo de férias, ainda que superior a trinta dias anuais.

Tese: *“O adicional de 1/3 (um terço) previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal incide sobre a remuneração relativa a todo período de férias”.* (Data da publicação: 03/03/2023)

Tema 297/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5066302-16.2020.4.04.7100/RS)
Concessão de auxílio emergencial

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Saber se a condição estabelecida no art. 2º, inciso III, da Lei 13.982/2020, para fins de concessão residual de auxílio emergencial, pode ser satisfeita depois do requerimento administrativo realizado antes da data limite de 02/07/2020, mas dentro do prazo de prorrogação do benefício pelo Decreto 10.412/2020.

Tese: *“É devido o auxílio emergencial quando comprovado o preenchimento do requisito do inciso III do art. 2º da Lei n. 13.982/2020, ainda que posteriormente à data limite de 2 de julho de 2020, desde que tomadas, dentro do prazo de prorrogação do auxílio emergencial residual previsto na Medida Provisória n. 1.000/2020, regulamentado pelo Decreto n. 10.488, de 2/9/2020, as seguintes iniciativas: (i) contestação extrajudicial nos termos da Lei n. 13.982/2020; (ii) contestação documental, no âmbito da Defensoria Pública da União, a teor da Medida Provisória n. 1.000, de 2/9/2020; (iii) propositura de ação judicial”.* (Data da publicação: 18/02/2023)

Trânsito em Julgado:

Tema 554/STF (Paradigma: RE nº 677.725/RS)
Fixação de alíquota de contribuição ao SAT

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Fixação de alíquota da contribuição ao SAT a partir de parâmetros estabelecidos por regulamentação do Conselho Nacional de Previdência Social.

Tese: *"O Fator Acidentário de Prevenção (FAP), previsto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, nos moldes do regulamento promovido pelo Decreto 3.048/99 (RPS) atende ao princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CRFB/88)". (Data da publicação: 16/12/2021)*

Tema 756/STF (Paradigma: RE nº 841.979/PE)

Aplicação do princípio da não-cumulatividade à PIS e COFINS

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Alcance do art. 195, § 12, da Constituição federal, que prevê a aplicação do princípio da não-cumulatividade à Contribuição ao PIS e à COFINS.

Tese: *"I. O legislador ordinário possui autonomia para disciplinar a não cumulatividade a que se refere o art. 195, § 12, da Constituição, respeitados os demais preceitos constitucionais, como a matriz constitucional das contribuições ao PIS e COFINS e os princípios da razoabilidade, da isonomia, da livre concorrência e da proteção à confiança; II. É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a discussão sobre a expressão insumo presente no art. 3º, II, das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03 e sobre a compatibilidade, com essas leis, das IN SRF nºs 247/02 (considerada a atualização pela IN SRF nº 358/03) e 404/04. III. É constitucional o § 3º do art. 31 da Lei nº 10.865/04". (Data da publicação: 09/02/2023)*

Tema 1021/STF (Paradigma: ARE nº 1.099.099/SP)

Escusa de consciência de servidor público em estágio probatório

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Dever do administrador público de disponibilizar obrigação alternativa para servidor em estágio probatório cumprir deveres funcionais a que está impossibilitado em virtude de sua crença religiosa.

Tese: *"Nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal é possível à Administração Pública, inclusive durante o estágio probatório, estabelecer critérios alternativos para o regular exercício dos deveres funcionais inerentes aos cargos públicos, em face de servidores que invocam escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, não se caracterize o desvirtuamento do exercício de suas funções e não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada".* (Data da publicação: 12/04/2021)

Tema 1063/STF (Paradigma: RE nº 929.886/SC)

Férias de Advogados da União

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Constitucionalidade dos arts. 5º e 18 da Lei nº 9.527/97, os quais estabeleceram que as férias dos advogados da União são de trinta dias por ano.

Tese: *"Os Advogados da União não possuem direito a férias de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes".* (Data da publicação: 03/10/2022)

Tema 1199/STF (Paradigma: ARE n.º 843.989/PR)

Necessidade de comprovação de responsabilidade em atos de improbidade administrativa

Ramo do Direito: Direito Civil

Questão submetida a julgamento: Definição de eventual (IR)RETROATIVIDADE das disposições da Lei 14.230/2021, em especial, em relação: (I) A necessidade da presença do elemento subjetivo – dolo – para a configuração do ato de improbidade administrativa, inclusive no artigo 10 da LIA; e (II) A aplicação dos novos prazos de prescrição geral e intercorrente.

Tese: "1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO; 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes; 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei". (Data da publicação: 12/12/2022)

Tema 1070/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.870.793/RS, REsp nº 1.870.815/PR e REsp nº 1.870.891/PR)

Contribuições previdenciárias em atividades concomitantes

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: Possibilidade, ou não, de sempre se somar as contribuições previdenciárias para integrar o salário-de-contribuição, nos casos de atividades concomitantes (artigo 32 da Lei n. 8.213/91), após o advento da Lei 9.876/99, que extinguiu as escalas de salário-base.

Tese: *“Após o advento da Lei 9.876/99, e para fins de cálculo do benefício de aposentadoria, no caso do exercício de atividades concomitantes pelo segurado, o salário-de-contribuição deverá ser composto da soma de todas as contribuições previdenciárias por ele vertidas ao sistema, respeitado o teto previdenciário.”* (Data da publicação: 24/05/2022)

Tema 1086/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.854.662/CE, REsp nº 1.881.324/PE, REsp nº 1.881.283/RN e REsp nº 1.881.290/RN)

Conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada por servidor público federal

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: "a) "definir se o servidor público federal possui, ou não, o direito de obter a conversão em pecúnia de licença-prêmio por ele não gozada e nem contada em dobro para fins de aposentadoria; b) em caso afirmativo, definir se a referida conversão em pecúnia estará condicionada, ou não, à comprovação, pelo servidor, de que a não fruição ou contagem da licença-prêmio decorreu do interesse da Administração Pública"."

Tese: *"Presente a redação original do art. 87, § 2º, da Lei n. 8.112/1990, bem como a dicção do art. 7º da Lei n. 9.527/1997, o servidor federal inativo, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e independentemente de prévio requerimento administrativo, faz jus à conversão em pecúnia de licença-prêmio por ele não fruída durante sua atividade funcional, nem contada em dobro para a aposentadoria, revelando-se prescindível, a tal desiderato, a comprovação de que a licença-prêmio não foi gozada por necessidade do serviço."* (Data da publicação: 29/06/2022)

Tema 1135/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.954.503/PE, REsp nº 1.907.638/CE, REsp nº 1.908.022/CE e REsp nº 1.907.153/CE)

Período de fruição de férias de servidor público

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de o servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei 8.112/1990.

Tese: *"É possível ao servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei 8.112/1990."* (Data da publicação: 28/10/2022)

Tema/IAC 11 STJ (Paradigma: REsp nº 1.830.327/SC)
Fixação de Termo inicial dos juros e multa aplicada pela ANP

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Definir, à luz das Leis ns. 9.847/1999 e 10.522/2002, o termo inicial dos juros e da multa moratória de multa administrativa aplicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Tese: *"Interposto recurso contra a decisão de primeiro grau administrativo que confirma a pena de multa imposta pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, os juros e a multa moratórios fluirão a partir do fim do prazo de trinta dias para o pagamento do débito, contados da decisão administrativa definitiva, nos termos da Lei n. 9.847/1999."* (Data da publicação: 15/06/2022)

Tema 225/TNU (Paradigma: PEDILEF nº0029902-86.2012.4.01.3500/GO)
Concessão de pensão por morte

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: É possível a concessão de pensão por morte quando instituidor, apesar de titular de benefício assistencial, tinha direito adquirido a benefício previdenciário?

Tese: *"É possível a concessão de pensão por morte quando o instituidor, apesar de titular de benefício assistencial, tinha direito adquirido a benefício previdenciário não concedido pela Administração". (Data da publicação: 20/11/2020)*

Tema 284/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0004160-11.2017.4.01.4300/TO)

Possibilidade de opção por benefício assistencial mais vantajoso

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: Saber se, ao beneficiário da cota-parte de pensão por morte, é possível optar pelo benefício assistencial, mais vantajoso, e em quais condições caberia tal opção.

Tese: *"Os dependentes que recebem ou que têm direito à cota de pensão por morte podem renunciar a esse direito para o fim de receber benefício assistencial de prestação continuada, uma vez preenchidos os requisitos da Lei 8.742/1993". (Data de publicação 23/08/2022)*

Embargos de Declaração Acolhidos:

Tema 826/STF (Paradigma: ARE nº 884.325)

Responsabilidade Civil do Estado

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Verificação da ocorrência de dano e consequente responsabilidade da União pela eventual fixação de preços dos produtos do setor sucroalcooleiro em valores inferiores ao custo de produção.

Tese: *"É imprescindível para o reconhecimento da responsabilidade civil do Estado em decorrência da fixação de preços no setor sucroalcooleiro a comprovação de efetivo prejuízo econômico, mediante perícia técnica em cada caso concreto"*. (Data da publicação: 04/09/2020)

Decisão: *"Embargos de declaração parcialmente acolhidos **tão somente para prestar esclarecimentos, sem efeitos infringentes**"*. (Data da publicação: 06/03/2023) (grifei)

Suspensão Nacional:

AgIn na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 3092 – SC

Cidadãos haitianos e ingresso no território nacional sem a necessidade de visto

Delimitação da lide: processos *"ajuizados por cidadãos haitianos em desfavor da União com o objetivo de obter o deferimento de decisões que lhes garantam o ingresso no território nacional, na condição de imigrante, sem a necessidade de visto"*.

Decisão publicada em 25/04/2022: *"a) a suspensão dos efeitos da decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento n. 5003847-04.2022.4.04.0000/SC até o trânsito em julgado do Processo originário n. 5022373-81.2021.4.04.7201; b) a suspensão dos efeitos da decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento n. 5049676-42.2021.4.04.0000/SC até o trânsito em julgado do Processo originário n. 5029676-52.2021.4.04.7200; c) a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Itajaí até o trânsito em julgado do Processo n. 5017769-56.2021.4.04.7208; d) a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Federal de Itajaí até o trânsito em*

julgado do Processo n. 5029676- 52.2021.4.04.7200; e) a extensão dos efeitos da suspensão para outras tutelas antecipadas ou liminares de objeto idêntico, em outras ações de índole coletiva ou individual no território nacional”.

Decisão publicada em 15/12/2022: “a) a suspensão dos efeitos da decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento n. 5003847-04.2022.4.04.0000/SC até o trânsito em julgado do Processo originário n. 5022373-81.2021.4.04.7201; b) a suspensão dos efeitos da decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento n. 5049676-42.2021.4.04.0000/SC até o trânsito em julgado do Processo originário n. 5029676-52.2021.4.04.7200; c) a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Itajaí até o trânsito em julgado do Processo n. 5017769-56.2021.4.04.7208; d) a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Federal de Itajaí até o trânsito em julgado do Processo n. 5029676- 52.2021.4.04.7200; e) a extensão dos efeitos da suspensão para outras tutelas antecipadas ou liminares de objeto idêntico, em outras ações de índole coletiva ou individual no território nacional.”, e reestabelecer as liminares de origem, com "permissão às instâncias inferiores para o exame concreto e individualizado de cada caso que lhes é trazido, exigindo-se que, com prudência e com cautela, diante da inequívoca demonstração de que foram exauridas as possibilidades administrativas e as medidas instrutórias de informação viáveis, inclusive perícia social no Brasil, deliberem sobre a concessão ou não das medidas liminares”.

Cancelamento de Tema:

Tema 292/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0519962-56.2019.4.05.8100/CE)

Termo inicial dos efeitos financeiros de benefícios previdenciários concedidos via judicial

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: Qual o marco temporal de fixação da Data de Início do Benefício (DIB) nos casos em que o interessado, apesar de reunir os requisitos para a concessão na Data do Requerimento Administrativo (DER), apenas apresenta os elementos de prova essenciais ao reconhecimento do direito na via judicial, quando poderia tê-lo feito antes.

Decisão: "A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, a) DESAFETAR o presente feito como representativo de controvérsia; b) DETERMINAR O SOBRESTAMENTO NA ORIGEM, com fundamento no artigo 14, II, "a" e "b", do RI/TNU, a fim de que se promova, oportunamente, se for o caso, a adequação do julgado à luz do que vier a ser decidido pelo STJ no Tema n. 1.124, nos termos do voto do Juiz Relator.". (Data da publicação: 17/02/2023) (grifei)

Casos Diversos:

Tema 227/TNU (PEDILEF nº 5063352-39.2017.4.04.7100/RS)
Incidência de imposto de renda sobre incentivo à aposentadoria

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Se incide o imposto de renda sobre a quantia paga pelo empregador ao empregado, por liberalidade, como incentivo à aposentadoria.

Tese: Os valores pagos, a título de "prêmio aposentadoria", como retribuição pelo tempo que o empregado permaneceu vinculado ao empregador, têm natureza remuneratória e, portanto, estão sujeitos à incidência do imposto de renda.

Decisão no PUIL 1974/STJ: "Com efeito, a tese fixada pela TNU divergiu da jurisprudência dominante desta Corte, em casos semelhantes, como ilustram os seguintes precedentes: STJ, AgRg no REsp 1.073.929/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 05/11/2008; EDcl

no REsp 856.641/RJ, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 17/02/2011. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 932, V, do CPC/2015 e 34, XVIII, c, do RISTJ e na Súmula 568/STJ, **julgo procedente o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal - PUIL, para declarar insubsistente a tese fixada pela TNU e restabelecer o acórdão da 5ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul que confirmara a sentença de procedência da demanda.**” (Data da publicação: 15/03/2020)

***Alteração da situação do Tema: de “Julgado” para “Julgado - Prejudicado em face do PUIL 1974/STJ”**

Tema 254/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0504052-23.2018.4.05.8100/CE)

Período de fruição de férias de servidor público

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Saber se ao servidor público é vedado, a partir do segundo período aquisitivo, gozar férias antes do decurso de 12 meses e no mesmo ano civil em que já tenha sido gozado período anterior, total ou parcialmente.

Tese: “A partir do segundo ano de exercício, o servidor público federal poderá gozar férias ao longo do período aquisitivo correspondente, ainda que implique gozo de dois períodos no mesmo ano, não se aplicando mais a limitação temporal de 12 meses imposta pelo § 1º do art. 77 da Lei 8.112/90, ressalvados os casos de necessidade do serviço, na forma da legislação de regência e por determinação fundamentada da autoridade administrativa competente”. (Data da publicação: 27/08/2020)


Decisão no Tema 1135/STJ: “É possível ao servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei 8.112/1990”. (Data da publicação: 28/10/2022)

*Alteração da situação do Tema: de "Julgado" para "Julgado - Prejudicado em face do Tema 1135/STJ".

Notícias:

- STF: Regras sobre prescrição no curso da execução fiscal são constitucionais - <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=503024&ori=1>
- CJF: Turma Nacional decide que não incide IR sobre o Adicional Hora de Repouso e Alimentação - <https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2023/janeiro/turma-nacional-decide-que-nao-incide-ir-sobre-o-adicional-hora-de-reposou-e-alimentacao>
- CJF: TNU definirá se aposentadorias por incapacidade permanente devem ser submetidas à previsão da EC n. 103/2019 - <https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2023/marco/tnu-definira-se-aposentadorias-por-incapacidade-permanente-devem-ser-submetidas-a-previsao-da-ec-n-103-2019>
- TRF2 - Informe NUGEPNAC: nova funcionalidade disponível no eproc relativa aos temas STF/STJ/TNU

A novidade consiste em um *link*, que faz o redirecionamento do usuário para o sítio eletrônico do respectivo órgão gestor, com acesso direto ao tema sob consulta.

*VEJA EM: Temas Repetitivos → Consulta/Cadastro Temas Repetitivos → Tipo Tema e Número → NÚMERO DO TEMA 

Comissão Gestora:

Desembargador federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente (Presidente da Comissão Gestora)

Desembargador federal ANDRÉ FONTES,
magistrado indicado pela 1ª Seção Especializada deste Tribunal;

Desembargadora federal CARMEN SÍLVIA LIMA DE ARRUDA,
magistrada indicada pela 2ª Seção Especializada deste Tribunal;

Desembargador federal SERGIO SCHWAITZER,
magistrado indicado pela 3ª Seção Especializada deste Tribunal;

Juíza federal ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO,
magistrada indicada pela Presidência;

Juíza federal MARIA AMÉLIA SENOS DE CARVALHO,
magistrada indicada pela Presidência;

Juíza federal ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO,
*magistrada indicada pelo Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos;*

Juiz federal ODILON ROMANO NETO,
*magistrado responsável pelo NUGEPNAC – art. 6º, §5º,
da Resolução CNJ nº 235/2016.*

Servidores do NUGEPNAC:

Morgana Marassi Magalhães – *Coordenadora;*
Jonathan Hugo Cortinas Marin – *Substituto da Coordenadora;*
Alberto Aragão Ferreira – *Assistente;*
Aline de Paiva Soares – *Assistente.*

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC

Projeto Gráfico:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual – COPGRA



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2